

**ATA DA 2ª REUNIÃO PLENÁRIA DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO
PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE
GONDOMAR**

25 DE JANEIRO DE 2013, CCDR-N

1. Ordem de trabalhos

No dia 25 do mês de janeiro de 2013, nas instalações da CCDR-Norte, no Porto, reuniram-se os representantes dos serviços e entidades que integram a Comissão de Acompanhamento (CA) do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Gondomar, convocados pela CCDRN, nos termos do disposto no artigo 13º da Portaria 1474/2007, de 16 de novembro.

A presente reunião subordinou-se à seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Leitura, aprovação e assinatura da ata da 1ª reunião plenária da CA
2. Apresentação e apreciação da proposta de plano e aspetos que a condicionem, designadamente, em matéria de servidões e restrições por utilidade pública – proposta de delimitação da REN do Município
3. Programa futuro dos trabalhos de revisão do PDM
4. Outros assuntos

Tendo sido convocados a participar todas as entidades representadas na CA, estiveram presentes os representantes que estão identificados na folha de presença anexa à presente ata (**Anexo I**).

2. Aprovação da ata da 1ª Reunião da CA

Iniciou-se a reunião com a leitura da ata da 1ª reunião plenária da Comissão de Acompanhamento, não tendo havido objeções à mesma e, por esse facto, aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes.

O representante da Assembleia Municipal de Gondomar não participou na votação uma vez que não esteve presente nem foi convocado na primeira reunião.

3. Informação prévia

De seguida, a CCDR deu conhecimento aos membros da Comissão de Acompanhamento do processo de revisão do PDM, presentes na presente reunião, de que a cartografia à escala 1:10 000 do concelho de Gondomar já se encontra homologada por despacho de 11 de dezembro de 2012 do Subdiretor-

Geral da Direção-Geral do Território, cartografia base que está a ser utilizada na elaboração da revisão do PDM.

A CCDR alerta para o facto de o Município estar a utilizar uma versão desatualizada da CAOP, devendo obrigatoriamente adotar a última versão publicada (CAOP 2012.1).

A CCDR fez, de seguida, referência a um estudo de 2011, elaborado no âmbito do PROT-Norte com base em cartografia de 2000 no que diz respeito ao edificado existente “A Edificação e Urbanização na Região Norte – Mapa da Situação Urbanística Existente” já disponibilizado à Câmara Municipal de Gondomar e que identifica as áreas de edificação consolidada e em consolidação (representam cerca de 88,5%) e, a título indicativo, as áreas suscetíveis de poderem vir a ser qualificadas como áreas de edificação dispersa em solo rural (representam cerca de 0,7%), que obedece apenas a critérios de dimensão, proximidade/afastamentos dos edifícios e cumprimento dos índices estabelecidos no PROT-Norte, mas que deverão ser objeto de uma análise mais fina no âmbito da elaboração da revisão do PDM de Gondomar.

4. Objetivo da reunião e contributos escritos

Explicou, de seguida, os objetivos desta reunião plenária, que se prende, essencialmente, com a apreciação da proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional – REN – e sua articulação com o quadro prévio do ordenamento do território.

Tendo sido recebidos previamente contributos escritos, que vão juntos à presente ata (**Anexo II**) o seu conteúdo foi transmitido aos participantes na 2.ª reunião plenária da CA, no âmbito da qual foram tidos em consideração na apreciação global desta fase dos trabalhos de elaboração da revisão do PDM.

Foram as seguintes entidades que enviaram os referidos contributos:

- CCDR-N - parecer sobre a proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional no Município – REN Bruta e exclusões (C e E).
- INAC – Instituto Nacional de Aviação Civil, IP, que informa “que não temos nada a opor aos elementos agora disponibilizados”.
- Direção Geral do Território – parecer remetido a coberto do ofício DSRPC-DRF-055/2013.

5. Apresentação pela Câmara Municipal das propostas

Tendo em vista a apreciação pela CA da proposta de plano e outros aspetos que a condicionem, designadamente em matéria de servidões e restrições por utilidade pública, o passo seguinte, foi feita a apresentação e justificação pela Câmara Municipal (eng.º Castelo Grande) e equipa do Plano (eng.º Rui

Brás) do quadro prévio de ordenamento, servidões e restrições por utilidade pública, em que se inclui a proposta de delimitação da REN do concelho, tendo sido enunciados os princípios que estiveram na base da sua estruturação, bem como a visão estratégica do Município, nas diferentes componentes do ordenamento e do desenvolvimento do território concelhio.

Procedeu, assim, a uma breve apresentação dos documentos entregues, consequência de fases e trabalhos anteriormente desenvolvidas, relembrando a visão estratégica considerada sobretudo ao nível da estrutura urbana. Referiu ainda haver um trabalho longo na delimitação das servidões, com profundo trabalho de campo.

Para enquadramento prévio foi feita a apresentação resumida dos IGT que incidem sobre o território do Concelho. Seguidamente foi feito o enquadramento da Reserva de Capacidade – a capacidade disponível era suficiente para absorver as necessidades até 2021.

Procedeu à apresentação da planta de condicionantes, focando a questão particular da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN), fazendo a explicação da carta da REN, nomeadamente sobre as propostas de exclusão e a sua relação com a proposta de ordenamento, onde é possível verificar, de acordo com o relatório apresentado, que existe um acréscimo de áreas de REN de cerca de 0,62% da área do Concelho.

Relativamente à RAN, referiu que o processo se encontra em desenvolvimento, de acordo com a metodologia e orientações fornecida pela DRAPN, elaborada com base no seu atual regime jurídico (DL n.º 73/2009, de 31 de março), estando a ser preparado o dossier com a proposta de delimitação da RAN Bruta no concelho, já em cartografia homologada, para apreciação pela DRAPN, tendo já sido obtida uma proposta de consenso, no que se refere aos pedidos de exclusão será submetida a aprovação final pela Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional (ERRAN) faltando apenas a conclusão da proposta de cartografia para posterior validação pelas entidades competentes.

Tendo por base os trabalhos já desenvolvidos neste domínio, adiantou que tal proposta de delimitação da RAN se traduzirá num acréscimo de RAN de cerca de 10%

6. Planta de Condicionantes

A Planta de Condicionantes apresentada, identifica as Servidões e Restrições de Utilidade Pública em vigor com representatividade à escala da cartografia (1:10.000), que possam constituir limitações ou impedimentos ao uso, ocupação ou transformação do solo, nomeadamente relativas aos Recursos Hídricos, Recursos Ecológicos, Imóveis Classificados ou em vias de classificação e Zonas de Proteção, Recursos Geológicos, Infraestruturas, Vértices Geodésicos e Produtos Explosivos.

Relativamente à REN, referiu a CCDR que os trabalhos tendentes à sua redelimitação, ocorreram, de uma maneira geral, de forma articulada com a elaboração da revisão do PDM, designadamente com a proposta de ordenamento, resultando da necessidade de corrigir os erros de delimitação e de adaptar uma metodologia mais criteriosa à base cartográfica atualizada, com melhor definição e rigor. A metodologia baseou-se nos critérios de delimitação constantes do D.L. 93/90, de 19 de maio e na documentação técnica disponibilizada pela CCDRN, através da aplicação dos Sistemas de Informação Geográfica (SIG) que asseguram maior rigor na delimitação e na representação cartográfica das áreas, dando-se, neste seguimento, a conhecer aos participantes na 2.ª reunião plenária da CA o teor do parecer emitido pela CCDR sobre a matéria e que vai junto à presente ata.

Sobre a Planta de Condicionantes impõem-se os seguintes reparos:

- a. A planta (e respetiva legenda) deve ser reformulada, de forma a torná-la mais legível e compreensível, sistematizando e agrupando as servidões e restrições de utilidade pública pelo tipo de recursos em presença e também pelo tipo de infraestruturas em causa;
- b. As vias e infraestruturas devem ser identificadas de acordo com os regimes aplicáveis, de forma a permitir identificar as respetivas servidões e disposições legais aplicáveis.
- c. Na legenda “Leitos dos Cursos de Água” deverá ser alterada para “Leitos e Margens dos Cursos de Água”, devendo representar de forma claramente diferenciada e inequívoca as linhas de água que simultaneamente integram a REN em relação às restantes.
- d. Deverá ser identificado o Estuário do rio Douro.
- e. No que se refere às “Albufeiras de Águas Públicas” deverá alterar-se para “Albufeiras de Águas Públicas e suas Margens” que no caso da Albufeira de Crestuma Lever é de 50m e nas restantes de 30m, devendo identificar-se, também, quer na legenda, quer na planta, a Zona Reservada, a Zona Terrestre de Proteção;
- f. Sugere-se a inclusão da listagem dos imóveis classificados (e respetivo diploma de classificação), separando-se e representando-se de forma diferenciada os imóveis classificados em relação aos imóveis em vias de classificação;
- g. Não aparecem assinalados os Postos de Vigia - falta que deverá ser colmatada;
- h. No que se refere à Rede Natura, deve ser acrescentada a identificação do respetivo Sítio.
- i. As áreas de Concessões Mineiras devem ser devidamente identificadas e listadas.
- j. Não é feita qualquer referência à eventual existência de árvores com estatuto de proteção, situação que deverá ser verificada e colmatada, até porque o relatório de justificação da estratégia do município para a elaboração da revisão do PDM a elas se refere;

Dos documentos apresentados, não constam as cartas com a identificação das “Áreas Percorridas por Incêndios nos últimos dez anos” nem a correspondente às “Áreas de perigosidade de Incêndio, nas classes Alta e Muito Alta”, situação que deverá ser colmatada e aferida com as propostas de ordenamento no sentido da verificação do disposto no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março, designadamente n.º 3 do artigo 1.º e artigo 4.º.

A equipe do plano esclareceu que foi feita reunião setorial na qual foi possível aferir que não parece haver conflitos no que se refere à proposta de ordenamento em relação às áreas percorridas por incêndios.

7. Proposta e Planta de Ordenamento

Sobre a proposta de ordenamento, foram explicitados pela Câmara Municipal os critérios que estiveram na base da qualificação do solo urbano e rural, salientando a este propósito que a proposta a este nível não está, ainda, devidamente estabilizada, necessitando de maior aprofundamento, reflexão e precisão.

Embora ainda não esteja concluída, a proposta apresentada e apreciada prevê, de cordo com os dados do relatório apresentado, uma redução da área de perímetro urbano (que inclui solo urbano e solo urbanizável) inferior em cerca de 70 ha relativamente à área de solo urbano do PDM em revisão.

A CCDR, neste seguimento, salientou que o modelo de organização espacial do território municipal tem por base a classificação e a qualificação do solo, pelo que a Planta de Ordenamento tem que o refletir, distinguindo (classificando) o solo urbano do solo rural, estabelecendo, então, categorias e subcategorias e definindo para cada uma delas o seu aproveitamento em função da utilização dominante e as regras de ocupação, uso e transformação do solo, de acordo com o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, estabelecido pelo decreto-lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação e com o disposto no Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio.

Deve ainda o modelo de organização espacial assentar, no que se refere aos perímetros urbanos, na identificação e separação das categorias operativas – solo urbano / solo urbanizável, o que ainda não se verifica.

A este propósito mais salientou a CCDR a necessidade de coerência do modelo territorial e no que toca ao esquema de estratégia de ordenamento, devendo este emergir de reflexão mais aprofundada sobre a eventual reconversão do solo rural em solo urbano, que sempre carece de justificação e clara fundamentação nos termos do DL n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pelo DL n.º 46/2009, de 2 de Fevereiro e do Decreto-Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio.

Havendo, conforme atrás referido, uma redução de área de solo urbano, importa referir que, uma vez que se trata de um saldo bruto, haverá sempre que apreciar a coerência e fundamentação para eventuais reclassificações que se estejam a propor, e que não foi possível identificar. Esclareceu contudo a equipe do plano que os mesmos são apenas acertos decorrentes do facto de a versão do PDM em vigor assentar numa cartografia desatualizada e com algumas deficiências em relação à que agora está a ser utilizada.

O trabalho, contudo, está longe de estar finalizado, tendo sido aceite que os elementos entregues dão resposta suficiente e vão de encontro aos objetivos traçados para a presente reunião plenária.

Apresentam-se, desde já, as seguintes objeções a este elemento constituinte do Plano:

- a) A Planta de Ordenamento deve estabelecer claramente o modelo de organização espacial do território municipal, que tem por base a classificação e a qualificação (categorias funcionais e categorias operativas) do solo, nos termos do estabelecido no RJIGT e no DR n.º 11/2009, de 29 de maio, já como atrás se teve oportunidade de referir;
- b) A partir da proposta de ordenamento e pela omissão anteriormente referida de representação de áreas ardidas, não é possível aferir se a proposta prevê ou não o seu alargamento sobre “terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, não incluídos em espaços classificados em planos municipais de ordenamento do território como urbanos, urbanizáveis” nos últimos dez anos, situação que tem de ser aferida junto do ICNF (ex-AFN), tendo já sido previamente clarificada em reunião setorial não haver conflitos;
- c) Suscitam-se dúvidas sobre se a identificação da categoria «Aglomerados rurais» obedece aos critérios entretanto fixados pela DRAPN. Confirmando-se que algumas áreas desta categoria do solo rural incidem sobre a RAN e que não acatam aqueles critérios, deverá a Câmara Municipal reequacionar o assunto, contactando para tal a DRAPN.

8. Apreciação da Proposta de Ordenamento

Seguidamente, a CCDR exprimiu o seu parecer relativamente à proposta de ordenamento apresentada, considerando que a mesma necessita, ainda, de ser afinada e corretamente estruturada de forma a contribuir para um desenvolvimento sustentável do território concelhio, assumindo-se, então, como um instrumento de referência para o desenvolvimento e concretização das diferentes estratégias de ordenamento territorial, municipais e setoriais, ao que não deverão ser alheios os objetivos e a visão estratégica do município definidos para a elaboração da revisão do PDM.

Mais acrescentou a CCDR que há ainda questões específicas não estabilizadas, ligadas às diferentes entidades, o que não permite validar ainda a proposta de ordenamento na sua globalidade, como é o

caso da RAN e das Florestas, situações das quais decorrerá, designadamente, o que será solo urbano e solo rural.

Conforme já referido pela Câmara Municipal na reunião setorial havida em 13 de Novembro de 2012 com o ICNF (ex-AFN), encontram-se em revisão o **Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil** e o **Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios**, cujos critérios de defesa da floresta deverão ser vertidos no Regulamento do PDM de forma a estabelecer vínculos legais, o que terá, evidentemente, reflexos na proposta final de plano a apresentar.

9. Apresentação e apreciação da proposta de delimitação da REN

Seguidamente os representantes do Município fizeram uma apresentação da proposta de delimitação da REN do concelho elaborado com base no decreto-lei n.º 93/90.

A CCDR-N apresentou o parecer elaborado sobre a matéria, anexo à presente ata, e que expressa o parecer favorável ao proposto, com exclusão das situações específicas nele identificadas. Foi ainda referido que na sequência do referido parecer foi realizada uma reunião setorial, em 15 de janeiro de 2013, entre a CCDR-N/DOGET, e representantes do Município e da equipa do Plano, no qual ficou acordado “relativamente às propostas de exclusão:

I – Propostas de exclusão por compromisso (C):

- C0, C13, C49 – foram aceites pela CCDR, ao contrário do parecer anexo, de acordo com argumentos apresentados agora pelo município;
- C18 – o município vai alterar a fundamentação pois existe um loteamento municipal, daí ser de aceitar por esta CCDR por compromissos existentes;
- C25, a CCDR vai manter o parecer desfavorável, ao contrário da intenção do município;
- C28, C35, C60, C64, C84 – efetiva-se o abandono das exclusões, como consta do parecer da CCDR e conforme acordado com o município na reunião de ontem;
- C55, C63, C81, C82 – o município irá passar a (E).
- C11, C23, C44, C47, C61 – o município irá reformular, conforme exposto no nosso parecer.
- junto ao C74 e o E19 vai ser aumentando – em plena reunião o município encontrou um lapso, propondo-se a apresentação de uma adenda, antecipadamente à reunião da CA, para apreciação pela APA e CCDR, nomeadamente da ampliação da E19, bem como de uma nova E junto ao C74, para se conformar com a planta de síntese do POACL. Independentemente da adenda, a CCDR expressou na reunião que entende a base metodológica – conformação da REN com a “área edificável do POACL”, dado que se trata de áreas integradas na tipologia “faixa de proteção à albufeira”, deverá a APA expressar o seu entendimento.

2 – Proposta de exclusão por Ordenamento do território (E):

- E1 – efetiva-se o abandono das exclusões, como consta do parecer da CCDR e conforme acordado com o município na reunião de ontem;
- E9, E13, E14, E15, E16 e E20 – o município irá mudar a fundamentação das propostas;
- E17, E18 e E23 – a CCDR vai manter o parecer desfavorável, ao contrário da intenção do município, dado que se trata de uma área definida no POACL como de UOPG, ou seja, só em fase de concretização dessa UPOG é que o município poderá propor essas exclusões.

A numeração mantém-se devendo-se acontecer o desaparecimento de numerações (exemplo: C28, C35, C60, C64, C84) e o acrescento de outros (exemplo: E55a, E63a, E81a, E82a). Não obstante, em fase de envio para aprovação/publicação será feita a renumeração das áreas, para efeitos de uniformização."

10. Apreciação das Entidades

De seguida, foram ouvidas as entidades representadas na presente Comissão de Acompanhamento (CA):

- O representante da Agência Portuguesa do Ambiente – ex-ARHNorte referiu que esta entidade relativamente às propostas de exclusões em tipologias ligadas com os recursos hídricos, nomeadamente: C1, C2, C3, C5, C6, C7, C14, C15, C22, C24, C26, C27, C32, C38, C42, C43, C45, C48, C50, C51, C52, C53, C54, C56, C57, C58, C59, C62, C67, C68, C69, C74, C76, C77, C78, C80, pronunciou-se explicitamente no sentido de emitir parecer favorável à proposta apresentada.
- O representante da Assembleia Municipal emite parecer favorável às propostas apresentadas.
- Os representantes do ICNF (ex-AFN e ex-ICNB) emite parecer favorável, tendo em conta o caráter preliminar da proposta apresentada.
- O representante da DGT reiterou o parecer remetido (em anexo) e chamou a atenção para o facto de não haver nas cartas da REN referência à utilização de ser homologada, situação que deve ser colmatada.
- O representante da Direção Regional de Cultura do Norte – ex-DRC e ex-IGESPAR – referiu que existem 4 servidões com erros na planta de condicionantes. Referiu ainda que não há carta de património que permita validar os usos previstos na relação com as áreas arqueológicas, e as áreas excluídas da REN, pelo que emite parecer favorável condicionada. Os representantes do município esclareceram alguns aspetos sobre esta matéria, ficando de agendar uma reunião setorial sobre a mesma.

- f. O representante do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos colocou uma questão prévia relativamente ao critério adotado, nomeadamente quanto ao facto de a extensão até à linha de água não excluir da REN os cais existentes, que constará do parecer que vai ser remetido para anexar à ata. Nesse sentido emite parecer favorável condicionado à verificação da possibilidade de exclusão dessas áreas, em consonância com o POACL. Chamou ainda a atenção para o regulamento da via navegável do Douro – Decreto-lei n. 344-A/98. Finalmente referiu que na Planta de Ordenamento em toda a área envolvente da marina de Pombal está tudo classificado como área florestal, situação que deverá ser ponderada, tendo em conta o estudo já apresentado para a mesma.
- g. A representante da Autoridade Nacional de Proteção Civil sugeriu a realização de uma reunião setorial com a ANPC. Emite parecer favorável condicionado.
- h. A representante de Estradas de Portugal, SA tem algumas objeções à representação das servidões e à ao facto de não estarem representadas as estradas nacionais nem a ER-209. Relativamente à EN-208 refere que foi desclassificada mas ainda não entregue. Refere ainda que por lapso está representada na planta de condicionantes uma via proposta, que deve ser retirada. Relativamente ao restante emite parecer favorável.
- i. O representante da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte – DRAPN – referiu que emite parecer favorável ao proposto.
- j. A representante da Direção Regional de Economia do Norte emite parecer favorável, tendo em conta o andamento dos trabalhos.
- k. O representante da Administração Regional de Saúde do Norte emite parecer favorável, tendo em conta o andamento dos trabalhos.
- l. A representante da Câmara Municipal de Arouca emite parecer favorável, tendo em conta o andamento dos trabalhos.
- m. A representante da Câmara Municipal de Castelo de Paiva emite parecer favorável, tendo em conta o andamento dos trabalhos.
- n. A representante da Câmara Municipal de Penafiel emite parecer favorável, tendo em conta o andamento dos trabalhos.
- o. A representante da Câmara Municipal de Valongo emite parecer favorável, tendo em conta o andamento dos trabalhos.

- p. A representante da Câmara Municipal do Porto emite parecer favorável, tendo em conta o andamento dos trabalhos, chamando a necessidade de articulação no que se refere à ligação ao nó com a Circunvalação na área do Parque Nascente.
- q. A representante da Câmara Municipal da Maia emite parecer favorável, tendo em conta o andamento dos trabalhos, chamando a atenção para a questão dos limites administrativos, tendo em conta o processo em curso nesta matéria.
- r. A representante da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia emite parecer favorável, tendo em conta o andamento dos trabalhos.
- s. Conforme já anteriormente referido, os representantes da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte pronunciaram-se sobre a Carta de Condicionantes e o quadro prévio de ordenamento, salientando que a análise final destas duas peças está dependente de questões específicas, ainda não estabilizadas, ligadas às diferentes entidades, que não permitem validar a proposta de ordenamento na sua globalidade, para além de que deverão ser afinadas e estruturadas de acordo com os reparos constantes da presente ata.

II. Conclusão

Por último, ficou acordado, unanimemente, pela Comissão de Acompanhamento (CA) da elaboração de revisão do PDM de Gondomar que a proposta de plano terá ainda de ser melhor estruturada e desenvolvida, dando cumprimento ao disposto no RJIGT e no DR 11/2009, de 29 de maio. No entanto, e tendo em conta que as principais questões a aperfeiçoar se prendem no essencial com a qualificação do solo e não com a sua classificação/requalificação, entende-se que os elementos fornecidos são bastantes para a apreciação e decisão sobre a proposta de delimitação da REN apresentada pelo Município.

Relativamente à proposta de delimitação da REN, a mesma foi aceite, por unanimidade, por todas as entidades presentes nesta Comissão de Acompanhamento, com as correções decorrentes do parecer emitido pela CCDR, com o ID 1031/DSOT/12, de 17 de dezembro de 2012, e nos termos da posição expressa pela CCDR na reunião de 15 de janeiro de 2013, referida no ponto 9, anexos presente ata, considerando que uma vez introduzidos as correções constantes dos referidos pareceres, a mesma se encontra em condições de ser submetida à apreciação da CNREN.

Relativamente ao programa futuro dos trabalhos de revisão do Plano Diretor Municipal foi informado que dará seguimento aos trabalhos solicitando quando oportuno o agendamento da próxima reunião.

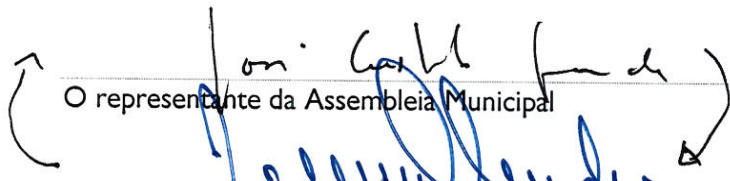
12. Aprovação da ata e conclusão dos trabalhos

Não havendo outros assuntos a tratar, a presente ata foi lida aos presentes e aprovada por unanimidade, sendo assinada no final pelos representantes das entidades presentes.

Porto, 25 de janeiro de 2013

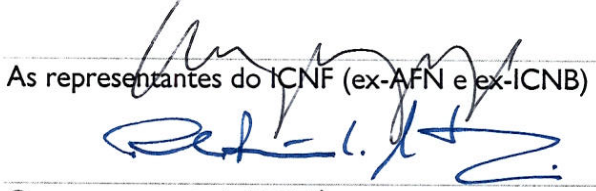


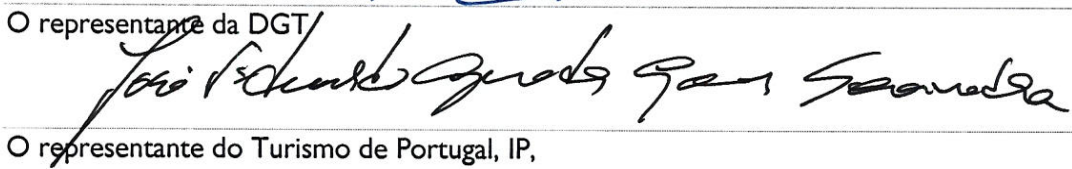
Os representantes da CCDR-N


O representante da Assembleia Municipal

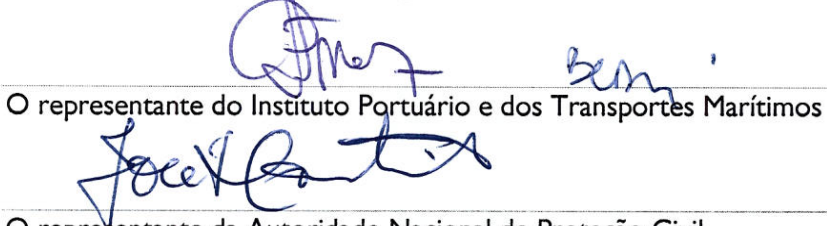
O representante da ~~Direção-Geral do Território~~ *CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR*


O representante da Agência Portuguesa do Ambiente – ex-ARHNorte


As representantes do ICNF (ex-AFN e ex-ICNB)

O representante da DGT

O representante do Turismo de Portugal, IP,

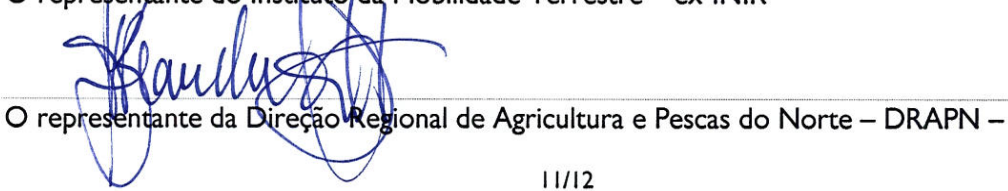
As representantes da Direção Regional de Cultura do Norte – ex-DRC e ex-IGESPAR -


O representante do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos

O representante da Autoridade Nacional de Proteção Civil


A representante de Estradas de Portugal, SA

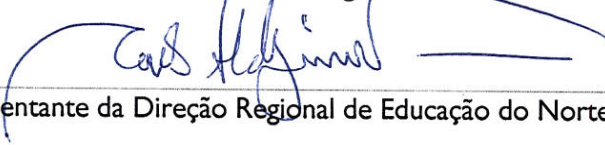

O representante do Instituto da Mobilidade Terrestre – ex-INIR


O representante da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte – DRAPN –

A representante da Direção Regional de Economia do Norte



O representante da Administração Regional de Saúde do Norte



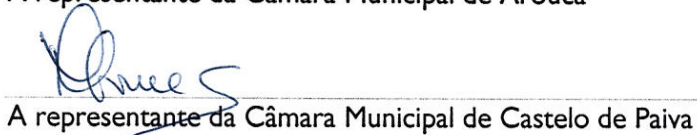
O representante da Direção Regional de Educação do Norte

O representante da Rede Elétrica Nacional – REN –

O representante da REFER – Rede Ferroviária Nacional, E.P.E.

O representante do Instituto Nacional de Aviação Civil


A representante da Câmara Municipal de Arouca


A representante da Câmara Municipal de Castelo de Paiva

A representante da Câmara Municipal de Paredes

A representante da Câmara Municipal de Penafiel


A representante da Câmara Municipal de Valongo


A representante da Câmara Municipal do Porto


A representante da Câmara Municipal da Maia


A representante da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia


A representante da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira